



CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE INFRAESTRUTURA FHS

Ref.º 20160324

Contrato n.º 200/2016



Entre:

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial criada através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com o capital estatutário de EUR 25.637.140,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e quarenta euros), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509540716 e sede na Avenida da República n.º 61, em Lisboa, aqui representada pelo Senhor Professor Doutor Henrique Manuel Gil Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. Artur Manuel Trindade Mimoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada “**SPMS, EPE**”.

E

INOK Consulting, SA, NUIPC 506 245 454 com sede no Edifício Parque Expo, Avenida D. João II, 1.07-2.1, 4º piso, 1998 – 014 Lisboa, com o capital social 66.354,00€ (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro euros) aqui representada por António Miguel Caetano Ferreira na qualidade de XXXXXXXX, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- B) A SPMS, EPE promoveu um procedimento de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição de serviços de outsourcing de Infraestrutura FHS;
- C) Por decisão do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 03 de novembro de 2016 foi deliberado adjudicar à entidade adjudicatária a celebração do contrato de aquisição, nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado e que agora importa contratualizar;
- D) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE 03 de novembro de 2016 foi aprovada a minuta do presente Contrato;
- E) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato 07 de novembro de 2016;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de outsourcing de Infraestrutura FHS;
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

O preço contratual de 34.999,20 € (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, cujo número de compromisso é 1058.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços no âmbito do presente contrato, devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número um da presente Cláusula, a obrigação considera-se vencida após a validação dos serviços prestados pela entidade adjudicante.



3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUINTA

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CLÁUSULA SEXTA

(Dados pessoais)

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Utilização dos sistemas de informação)

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, no termos do Código dos Contratos Públicos.



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Lisboa, 08 de novembro de 2016

P' la SPMS, EPE
Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração
Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração

P' la INOK CONSULTING. SA.

[Signature]
INOK CONSULTING, S.A.
NIF: 506 245 454
A Administração